



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

DECRETO Nº 105 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de FREI INOCÊNCIA – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. As Licenças para Tratamento de Saúde, bem como os afastamentos relativos a casamento, luto, júri, licença maternidade e licença paternidade serão concedidas mediante apresentação de atestado médico ou documento hábil de comprovação no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas da data do afastamento com comunicação, mediante cópia, à chefia imediata.

Art. 2º. O atestado médico entregue fora do prazo estipulado de 24h (vinte e quatro) horas da expedição será automaticamente indeferido e caberá ao Setor de Recursos Humanos expedir documento à Secretaria em que o servidor público estiver lotado comunicando o indeferimento, a fim de que a respectiva Secretaria informe na folha de frequência a falta injustificada ao trabalho do servidor.

Parágrafo único. Do indeferimento automático caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. O atestado médico deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico e/ou odontólogo e deve constar de forma legível:

- I. Nome completo do servidor;
- II. Tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe a homologação do atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

III. Número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor);

IV. Data de emissão do atestado médico; V. identificação do emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia.

Art. 4º. No caso de impedimento por motivo de hospitalização, locomoção ou qualquer outro relacionado ao estado de saúde do servidor, o atestado médico poderá ser protocolado por familiar, parente, ou outra pessoa designada para esse fim, desde que apresente documento de identificação original do Servidor em afastamento.

Art. 5º. Declaração de Comparecimento em Consulta do servidor não será aceita como atestado médico para justificativa de falta ao trabalho, sendo aceita apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saída antecipada, devendo esta ser apresentada à sua Chefia Imediata.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FREI INOCÊNCIA,

JIMMY DUTRA GOULART

Prefeito Municipal

JUSCELIA.....

Secretária Municipal de Administração